

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ



ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 010/79

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Iporã, a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Paraná S/A., bem como garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação - B. N. H.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Paraná S/A., através de recursos provenientes da operação de crédito firmado entre o aludido Banco e o Banco Nacional de Habitação - BNH, destinado a realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de implantação e melhoria do sistema de drenagem que visem o controle de inundações do Município de Iporã, Estado do Paraná, de acordo com as especificações seguintes:

a) - NOME DO PROGRAMA E SUBPROGRAMA:

Programa:- FINANSA

Subprograma:- FIDREN

b) - VALOR EM CRUZEIROS:

Cr\$- 30.000.000,00

c) - QUANTIDADE EM UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL

UPC:- 91.793,64

d) - GARANTIA PRINCIPAL:

Cotas do I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO

Órgão Oficial do Município

Data, 26 / 04 /79

Silviano Souza
O FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 010/79)

Art. 2º. - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado do Paraná S/A., assumir com o Banco Nacional de Habitação - B.N.H., nos contratos de empréstimos destinados ao financiamento da execução do Programa de que trata o artigo primeiro desta Lei, os recursos constituídos das parcelas do I.C.M., Imposto sobre Circulação de Mercadorias e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substitui-lo, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, confiando ao Banco Nacional de Habitação - B.N.H., para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para pleitear a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º. - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação - B.N.H., na hipótese de o Banco do Estado do Paraná S/A., não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações por ele assumido nos contratos de empréstimos celebrado com aquela empresa pública.

§ 2º. - Poderá o Banco Nacional de Habitação - B.N.H., estabelecer em parte, e com reservas, ao Banco do Estado do Paraná S/A., os poderes de que trata este artigo, para fim especial de resarcir das parcelas pagas ao B.N.H., nos respectivos vencimento, se não tiverem sido saldadas nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal de Iporã, os pagamentos das obrigações, ajustadas no contrato de que o artigo primeiro trata.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril de um mil, novecentos e setenta e nove.

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO

Órgão Oficial do Município

Data, 26 / 04 / 79

FERNANDES LORETO
Prefeito Municipal

O FUNCIONÁRIO